

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA CERJ – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, sociedade por ações com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário,

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 04, grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes”;

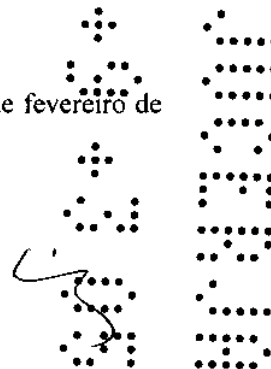
Vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente aditamento (o “Aditamento”) ao “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples da CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro” (respectivamente, Escritura de Emissão”, “3ª Emissão” e “Debêntures”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com as seguintes autorizações:

1.1.1 Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2005 (“AGE”);

1.1.2. Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de fevereiro de 2005 (“RCA”); e



1.1.3. Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2005 ("RCA 2").

CLÁUSULA II – DA AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

O presente Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CLÁUSULA III - DAS RETIFICAÇÕES

Em virtude do procedimento de *bookbuilding* conduzido pelo coordenador Líder da oferta pública das Debêntures, em 04 de março de 2005, que estabeleceu (i) que as Debêntures da 1ª série serão remuneradas por juros equivalentes à Taxa DI acrescida exponencialmente de *Spread* de 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao ano, (ii) que as Debêntures da 2ª Série serão remuneradas por juros remuneratórios correspondentes a 11,40% (onze vírgula quarenta por cento) ao ano e (iii) que a 3ª Emissão será formada por 29.000 (vinte e nove mil) Debêntures da 1ª Série e 11.000 (onze mil) Debêntures da 2ª Série, serão modificados os itens 1.1., 2.2., 3.3.1., 4.8.1. e 4.9.2. da Escritura de Emissão e serão excluídos os itens 3.3.2 e 3.3.3. da Escritura de Emissão. Em decorrência de tais alterações, os itens 1.1., 2.2., 3.3.1., 4.8.1. e 4.9.2. da Escritura de Emissão passarão a ter as seguintes novas redações:

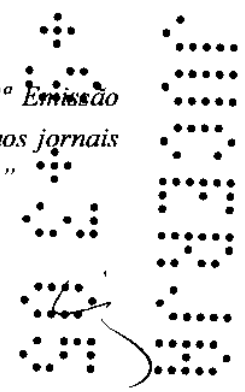
"1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as seguintes autorizações:

1.1.1 Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2005 ("AGE");

1.1.2. Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de fevereiro de 2005 ("RCA"); e

1.1.3. Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2005 ("RCA 2")."

"2.2.2. As atas das RCA e RCA2 que aprovaram determinadas condições da 3ª Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas pela Emissora nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal do Commercio e O Fluminense."



"3.3.1. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma na Data de Emissão, sendo 29.000 (vinte e nove mil) debêntures na 1ª série (as "Debêntures da 1ª Série") e 11.000 (onze mil) debêntures na 2ª série (as "Debêntures da 2ª Série"), perfazendo o total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão."

"4.8. Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.8.1. As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal, equivalentes à taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over" extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação, acrescida exponencialmente de "Spread" de 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao ano, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

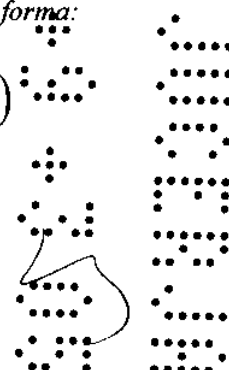

J = valor da remuneração devida no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, conforme definido em 4.8.3. abaixo, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal da Debênture no início de cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido no item 4.8.3 abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI multiplicado pelo Fator "Spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:



Fator DI = Produtório das Taxas DI a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme definida em 4.8.2. abaixo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e

Fator "Spread" = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

"Spread" = 1,20

n = número de dias úteis do período de Período de Capitalização da 1ª Série, sendo "n" um número inteiro.

4.9.2. Remuneração - Juros

4.9.2.1. As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa fixa ao ano de 11,40% (onze vírgula quarenta por cento), incidentes sobre o Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, conforme definido no item 4.9.3.3., calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis."

4.9.2.2. O cálculo dos juros a que farão jus as Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

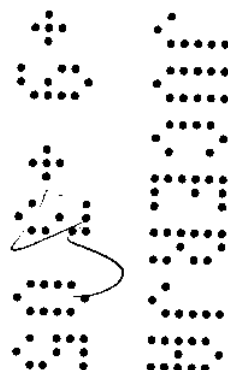
J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado nos termos do item 4.9.1 acima, com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:



taxa = 11,40

n = é o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = é o número de dias úteis entre o último evento e a data do pagamento, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA IV – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

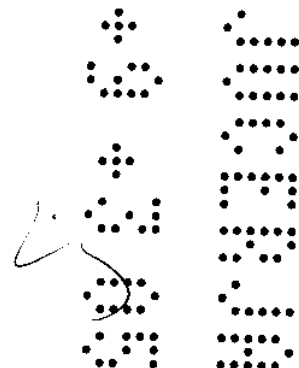
CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI – DA CONSOLIDAÇÃO

Em consequência das disposições do presente Aditamento, a Escritura de Emissão, tendo incorporadas as retificações constantes do presente Aditamento, passa a vigorar com a seguinte redação:



“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA CERJ – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora,

CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, sociedade por ações com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário,

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 04, grupo 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados “Partes”;


Vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples da CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro” (respectivamente, “Escritura de Emissão”, “3ª Emissão” e “Debêntures”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as seguintes autorizações:

1.1.1 Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2005 (“AGE”);

1.1.2. Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de fevereiro de 2005 (“RCA”); e



1.1.3. Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2005 (“RCA 2”).

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e ANBID

2.1.1. A oferta pública das Debêntures será registrada (i) na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma prevista na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e (ii) na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID (“ANBID”), dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da concessão do respectivo registro na CVM, nos termos do artigo 22 Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários (“Código ANBID”).

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas da AGE e das RCAs

2.2.1. A ata da AGE que aprovou a 3ª Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada pela Emissora nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal do Commercio e O Fluminense.

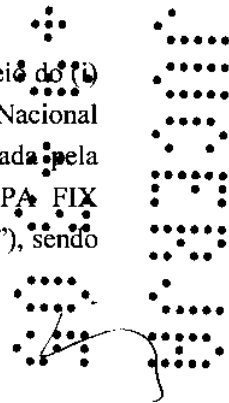
2.2.2. As atas das RCA e RCA2 que aprovaram determinadas condições da 3ª Emissão serão devidamente arquivadas na JUCERJA e serão publicadas pela Emissora nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal do Commercio e O Fluminense.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser submetida para tal inscrição dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua celebração.

2.4. Registro para Distribuição Primária

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do (i) Sistema de Distribuição de Títulos – SDT (“SDT”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”), sendo a subscrição liquidada pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) e (ii) Sistema BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), sendo



a liquidação realizada por meio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.5. Registro para Negociação

2.5.1. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário, (a) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, segundo as respectivas normas e procedimentos; (b) no BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA; e no (c) Sistema SOMA FIX ("SOMA FIX"), administrado pela Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. ("SOMA"), sendo os negócios no BOVESPA FIX e SOMA FIX liquidados na CBLC.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO

3.1. Séries

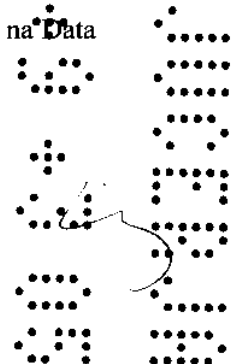
3.1.1. A 3ª Emissão será realizada em 2 (duas) séries de Debêntures (as "Debêntures da 1ª Série") e as "Debêntures da 2ª Série"), diferenciadas por conta de seus prazos de vencimento e condições de remuneração, conforme descrito nos itens 4.7., 4.8. e 4.9. desta Escritura de Emissão. As Debêntures da 2ª Série somente poderão ser colocadas após a colocação ou cancelamento de todas as Debêntures da 1ª Série.

3.2. Montante Total da 3ª Emissão

3.2.1. O montante total da 3ª Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no item 4.1 abaixo.

3.3. Quantidade de Debêntures e Alocação por Série

3.3.1. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma na Data de Emissão, sendo 29.000 (vinte e nove mil) debêntures na 1ª série (as "Debêntures da 1ª Série") e 11.000 (onze mil) debêntures na 2ª série (as "Debêntures da 2ª Série"), perfazendo o total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão.



3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da 3ª Emissão serão utilizados para resgate parcial da 2ª emissão de debêntures da Emissora, financiamento de programas de investimentos da Emissora previstos para 2005 e pagamento de dívidas de curto prazo da Emissora, sendo o eventual saldo remanescente utilizado para reforço de capital de giro.

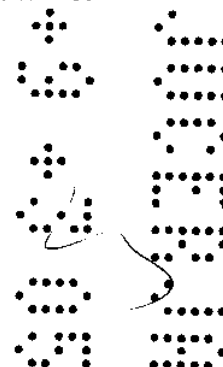
3.5. Limite da 3ª Emissão

3.5.1. A 3ª Emissão atende aos requisitos previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que (a) as Debêntures são da espécie quirografária (sem garantia), como definido no item 4.6.1., (b) o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$ 1.625.424.306,38 (um bilhão, seiscentos e vinte cinco milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos), e (c) o saldo da 2ª emissão de debêntures da Emissora em 31 de dezembro de 2004 é de R\$ 299.179.986,00 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação, no mercado primário, por meio (i) do SDT e (ii) do BOVESPA FIX. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que as instituições intermediárias da 3ª Emissão, com expressa anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo pessoas físicas e jurídicas e investidores institucionais, tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e demais administradores de recursos de terceiros.

3.6.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da 3ª Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início de distribuição e a disponibilização do prospecto da 3ª Emissão em forma definitiva aos investidores, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ("Prospecto Definitivo").



3.7. Banco Mandatário e Escriturador

3.7.1 O Banco Itaú S.A. será o banco mandatário da Emissora perante as entidades administradoras de mercado secundário para negociação das Debêntures e também a instituição escrituradora das Debêntures (“Banco Mandatário e Escriturador”).

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de março de 2005 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma de Subscrição e Prazo de Integralização

4.2.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração (conforme definidos no item 4.3. abaixo), sendo a Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

4.2.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

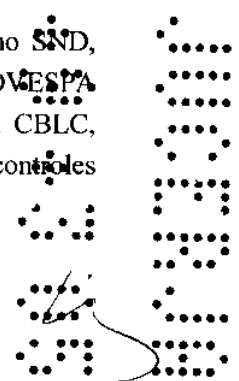
4.3. Valor Nominal das Debêntures e Remuneração

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal”).

4.3.2. As Debêntures de cada série farão jus a diferentes espécies de remuneração, conforme descritas nos itens 4.8. e 4.9. desta Escritura de Emissão (a “Remuneração”).

4.4. Negociação

4.4.1. No mercado secundário, as Debêntures serão admitidas à negociação (i) no ~~SND~~ ^{ANDIMA}, administrado pela ANDIMA sendo os negócios liquidados na CETIP, e (ii) no ~~BOVESPA~~ ^{BOVESPA} FIX, da BOVESPA e SOMA FIX da SOMA, sendo os negócios liquidados na CBLC, segundo suas normas e procedimentos. As Debêntures submeter-se-ão às regras e controles de compensação e liquidação da CETIP ou da CBLC, conforme o caso.



4.5. Conversibilidade e Forma

4.5.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, e terão a forma nominativa escritural.

4.5.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido pela CBLC extrato de custódia em nome do Debenturista.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão da espécie quirográfica (sem garantia nem preferência).

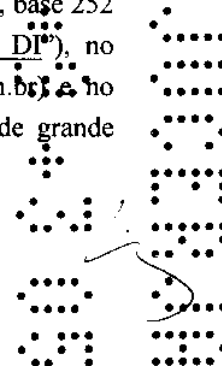
4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. O prazo das Debêntures da 1ª Série é de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 01 de março de 2008. O prazo das Debêntures da 2ª Série é de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 01 de março de 2010 (cada data, uma "Data de Vencimento").

4.7.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da última data de pagamento de Remuneração até a data do efetivo pagamento.

4.8. Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.8.1. As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal, equivalentes à taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over" extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande



circulação, acrescida exponencialmente de "Spread" de 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao ano, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da remuneração devida no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, conforme definido em 4.8.3. abaixo, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal da Debênture no início de cada Período de Capitalização da 1ª Série (conforme definido no item 4.8.3 abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI multiplicado pelo Fator "Spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

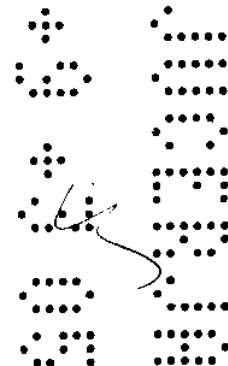
Fator DI = Produtório das Taxas DI a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme definida em 4.8.2. abaixo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, sendo



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

dk = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e

Fator "*Spread*" = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo

$$FatorSpread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

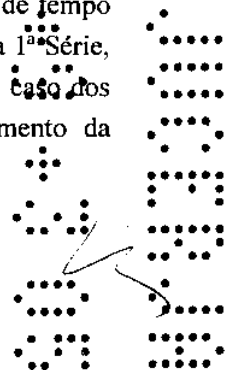
onde:

"*Spread*" = 1,20

n = número de dias úteis do período de Período de Capitalização da 1ª Série, sendo "n" um número inteiro.

4.8.2. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série"), sendo que a última Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Desse modo, a primeira Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série será 01 de setembro de 2005, a segunda Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série será 01 de março de 2006 e as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série subsequentes serão os mesmos dias 01 de setembro e 01 de março dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento.

4.8.3. Define-se "Período de Capitalização da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série seguinte, exclusive.



4.8.4. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

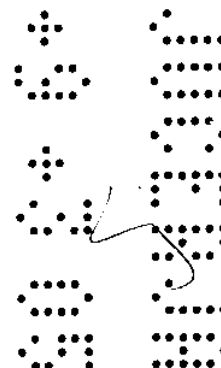
4.8.5. Se, na data de vencimento de quaisquer pagamentos relativos às Debêntures da 1ª Série previstos nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não-divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série.

4.8.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou de divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou da data em que for verificada a impossibilidade de sua aplicação, conforme o caso, convocar Assembléia de Debenturistas para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser proposto pela Emissora.

4.8.7. Caso, durante a Assembléia de Debenturistas prevista no item anterior não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, o que ocorrer por último. Para fins de cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem adquiridas nos termos deste item, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

011

PA



4.9. Remuneração das Debêntures da 2ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus a remuneração incidente sobre o Valor Nominal, com base na variação do IGP-M acrescida de juros remuneratórios, na forma descrita a seguir:

4.9.1. Remuneração – IGP-M

4.9.1.1. Respeitado o disposto no item 4.9.1.4, as Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal atualizado diariamente a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do número índice do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[\frac{IGP-M_1}{IGP-M_0} \right]^{\frac{d_{11}}{360}} \times \left[\frac{IGP-M_2}{IGP-M_1} \right]^{\frac{d_{12}}{360}} \times \dots \times \left[\frac{IGP-M_n}{IGP-M_{n-1}} \right]^{\frac{d_{1n}}{360}} \right\}$$

onde:

VNa = Valor Nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal na Data de Emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

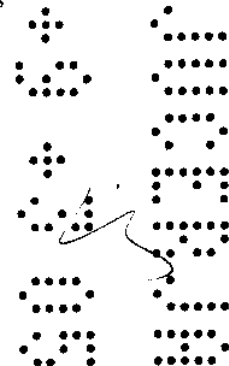
IGP-M0 = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;

IGP-M1 = valor do número índice do IGP-M do mês de início de atualização;

IGP-M2 = valor do número índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início de atualização;

IGP-Mn = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização;

IGP-Mn-1 = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";



Dup = número de dias úteis da última data base até a data de atualização, sendo dup um número inteiro;

Dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data base, sendo dut um número inteiro.

4.9.1.2. Para os fins da fórmula de atualização constante deste item, considera-se “data base” a data correspondente ao primeiro dia útil de cada mês.

Observações:

$$\left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_{n-1}} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. O produtório final, fator acumulado das variações mensais do IGP-M, é calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.9.1.3. O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.9.1.4. Na data em que ocorrer a subscrição das Debêntures, e somente para fins de apuração do preço de subscrição, caso não haja divulgação do IGP-M referente ao mês em que a subscrição das Debêntures for realizada, deverá ser utilizado para cálculo do Valor Nominal atualizado das Debêntures, a última projeção de IGP-M da ANDIMA, conforme prévia divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, disponível no endereço da *Internet* “www.andima.com.br”, ou na sua falta o último IGP-M oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável.

4.9.1.5. A aplicação do IGP-M será realizada anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, e agregar-se-á ao Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série. No



caso de ser permitida a atualização em menor período, não haverá necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.9.2. Remuneração - Juros

4.9.2.1. As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa fixa ao ano de 11,40% (onze vírgula quarenta por cento), incidentes sobre o Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, conforme definido no item 4.9.3.3., calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis.”

4.9.2.2. O cálculo dos juros a que farão jus as Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

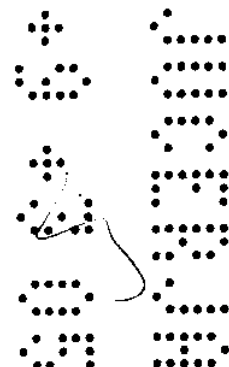
Vna = Valor Nominal atualizado das Debêntures da 2ª Série, calculado nos termos do item 4.9.1 acima, com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa = 11,40



n = é o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = é o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP = é o número de dias úteis entre o último evento e a data do pagamento, sendo "DP" um número inteiro."

4.9.3. Pagamento da Atualização e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

4.9.3.1. Os montantes correspondentes à atualização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série serão pagos uma única vez, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série.

4.9.3.2. Os juros remuneratórios a que farão jus as Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série"), sendo que a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.9.3.3. Define-se "Período de Capitalização da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série seguinte, exclusive.

4.9.3.4. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.9.3.5. Se, na data de vencimento de quaisquer pagamentos relativos às Debêntures da 2ª Série previstos nesta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não-divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série.



4.9.3.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou de divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação do IGP-M às Debêntures da 2ª Série, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia em que o IGP-M não tenha sido divulgado ou da data em que for verificada a impossibilidade de sua aplicação, conforme o caso, convocar Assembléia de Debenturistas para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser proposto pela Emissora.

4.9.3.7. Caso, durante a Assembléia de Debenturistas prevista no item anterior não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures da 2ª Série em circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, pelo Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, o que ocorrer por último. Para fins de cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas nos termos deste item, para cada dia do período em que ocorra a ausência do IGP-M, será utilizada o último número índice do IGP-M divulgado oficialmente.

4.10. Repactuação

4.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

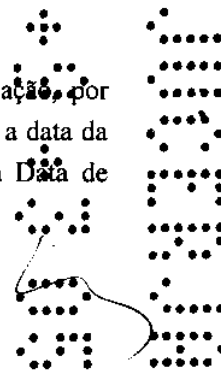
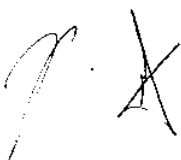
4.11. Amortização

4.11.1. As debêntures serão amortizadas em uma única parcela nas suas respectivas Datas de Vencimento.

4.12. Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

4.12.1. Não haverá resgate antecipado das Debêntures da 3ª Emissão.

4.12.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de



Pagamento da Remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2. e 4.13.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, assim como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, os quais a Emissora reconhece desde logo serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures:

(a) pedido de concordata, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento da mesma natureza, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;

(b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que o protesto foi indevidamente efetuado, ou o protesto for sustado ou cancelado, ou (ii) tais protestos referirem-se à ausência de pagamentos de compras de energia e encargos do sistema, objeto de discussão legítima junto a órgãos reguladores e/ou na esfera judicial;

(c) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, salvo se tal vencimento antecipado for sanado em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência;

(d) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda ou cessão do controle acionário direto ou indireto da Emissora, na forma em que tal controle está atualmente organizado, não se estendendo tal hipótese às operações de transferência ou alienação de ações entre sociedades do mesmo grupo econômico, desde que o controle indireto e final da Emissora permaneça o mesmo;

(e) fusão envolvendo a Emissora ou a sua cisão ou a sua incorporação, exceto (i) na hipótese contemplada no item 4.22 desta Escritura de Emissão; ou (ii) se a operação for previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos previstos no “caput” do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 abaixo, ou for garantido aos Debenturistas o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e do item 4.21 desta Escritura de Emissão;

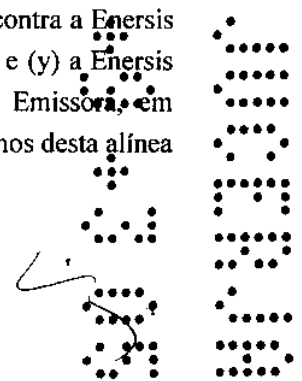
(f) intervenção na concessão de serviço público do qual a Emissora é titular, extinção ou qualquer outra forma de limitação da totalidade ou de parcela relevante da concessão ou perda pela Emissora da referida concessão;

(g) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 3ª Emissão;

(h) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à 3ª Emissão assumida na presente Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição das Debêntures celebrado para a 3ª Emissão que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário relativamente a tal descumprimento;

(i) pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 27, § 1º, inciso III do Estatuto Social da Emissora;

(j) pagamento, antes de 06 de outubro de 2008, de principal e/ou juros dos passivos da Emissora perante a Enersis Internacional contraídos antes da Data de Emissão e enquanto contabilizados como passivos nas demonstrações financeiras da Emissora, sendo que no período compreendido entre 06 de outubro de 2008 e a data de vencimento final das Debêntures, apenas poderão ser pagos principal e/ou juros referentes a tais passivos se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (x) o pagamento referente a tais passivos seja em montante igual ou inferior ao valor do crédito detido pela Emissora contra a Enersis Internacional, conforme apurado na data em que tal pagamento for realizado e (y) a Enersis Internacional pague previamente à Emissora a dívida por ela devida à Emissora, em montante no mínimo igual ao valor do pagamento feito pela Emissora nos termos desta alínea (j);



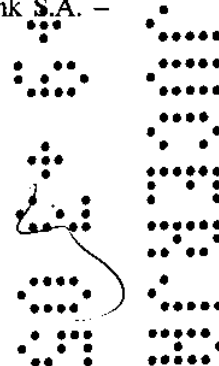
(k) redução de capital da Emissora e/ou recompra pela Emissora de suas próprias ações, exceto (i) na hipótese de redução de capital decorrente de cisão prevista no item 4.22.1, ou (ii) se previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 desta Escritura de Emissão;

(l) não-manutenção dos seguintes índices financeiros apurados e revisados trimestralmente por auditores independentes da Emissora, com base nas demonstrações financeiras não consolidadas da Emissora (consolidadas *pro forma* com as demonstrações financeiras da Cerj Overseas Inc., enquanto esta for subsidiária integral da Emissora) relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro e os trimestres então findos, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

(i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 2,9.

Onde:

“Dívida Financeira” significa o saldo de dívidas bancárias, incluindo (i) empréstimos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou agências multilaterais, (ii) obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos funcionários da Emissora (não considerando para fins desta definição o cálculo atuarial), (iii) saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos), (iv) dívida com as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, (v) dívida com as Debêntures e demais debêntures da Emissora em circulação, e (vi) mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora (líquidos dos mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora). Excluem-se do conceito de Dívida Financeira (i) os empréstimos relativos à RTE – Recomposição Tarifária Extraordinária, (ii) os empréstimos relativos à CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela “A” e energia livre e (iii) o resultado líquido de ativo e passivo da operação de derivativo proveniente da nota de negociação nº 01G09424 (24 de julho de 2001) do Anexo I do Instrumento Particular de Contrato de “Swap” e Outras Avenças celebrado com o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão em 16 de fevereiro de 2000 ; e



“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo a um período de doze meses calculado nos termos do *caput* da alínea (I) deste item 4.13.1, antes da contribuição social e imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados não operacionais, equivalência patrimonial, resultados financeiros, provisão para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, depreciação e amortização, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros.

(ii) O índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 2,3.

Onde:

“Despesas Financeiras” significam as despesas financeiras relativas a um período de doze meses calculado nos termos do *caput* da letra (I) deste item 4.13.1, efetivamente desembolsadas pela Emissora, definidas como (i) juros relativos a dívidas bancárias (incluindo juros devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a agências multilaterais), (ii) juros pagos ao fundo de pensão, (iii) parcela com impacto no caixa (“parcela caixa”) da variação monetária e cambial de juros e principal das modalidades de dívida referidas nos itens (i) a (vii) da presente definição, (iv) juros pagos às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, (v) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional, (vi) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora (líquidas de receitas financeiras recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo da Emissora), bem como (vii) o valor efetivamente desembolsado pela Emissora referente a passivos de operações de derivativos (líquido dos valores efetivamente recebidos pela Emissora referentes a ativos de operações com derivativos). Excluem-se do conceito de Despesas Financeiras: (i) os juros efetivamente desembolsados por conta dos empréstimos relativos à RTE - Recomposição Tarifária Extraordinária, (ii) os juros efetivamente desembolsados por conta dos empréstimos relativos à CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela “A”, (iii) as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no caixa, mas apenas registro contábil), e (iv) o valor eventualmente acrescido às despesas financeiras do período e efetivamente pago em decorrência do resultado líquido de ativo e passivo da operação de derivativo proveniente da nota de negociação nº 01G09424 (24 de julho de 2001) do Anexo I do

Instrumento Particular de Contrato de "Swap" e Outras Avenças celebrado com o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão em 16 de fevereiro de 2000.

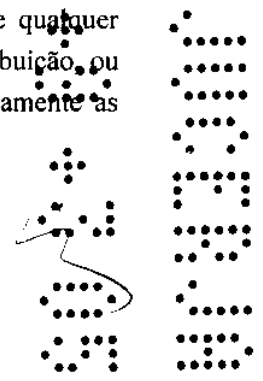
(iii) O índice obtido da divisão da Dívida de Curto Prazo (conforme definida abaixo) pelo EBITDA (conforme definido acima) não deverá ser superior a 1,5.

Onde:

"Dívida de Curto Prazo" significa (i) o saldo de dívidas bancárias de curto prazo, acrescido (ii) da parcela corrente das dívidas de longo prazo (incluindo parcela corrente das Debêntures, demais debêntures da Emissora em circulação e parcelas devidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a agências multilaterais), (iii) da parcela corrente das obrigações com fundo de pensão, (não considerando para fins desta definição o cálculo atuarial), (iv) do saldo líquido de operações de derivativos (passivo menos ativo de operações de derivativos) registrado no curto prazo, (v) da parcela corrente da dívida com as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, (vi) da parcela corrente dos mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora (líquidos da parcela corrente dos mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora). Excluem-se do conceito de Dívida de Curto Prazo (i) a parcela corrente dos empréstimos relativos à RTE - Recomposição Tarifária Extraordinária, (ii) a parcela corrente dos empréstimos relativos à CVA - Conta de Compensação de Variação de Custos da parcela "A", conforme definido pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e energia livre, (iii) o saldo do passivo (líquido da parcela corrente do saldo do ativo) da operação de derivativo proveniente da nota de negociação nº 01G09424 (24 de julho de 2001) do Anexo I do Instrumento Particular de Contrato de "Swap" e Outras Avenças celebrado com o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão em 16 de fevereiro de 2000, e (iv) a eventual parcela corrente de juros e principal referente aos passivos da Emissora perante a Enersis Internacional, contraídos antes da Data de Emissão.

(m) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(n) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do Prospecto da 3ª Emissão que afete adversamente as Debêntures



(o) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no prazo estipulado para pagamento;

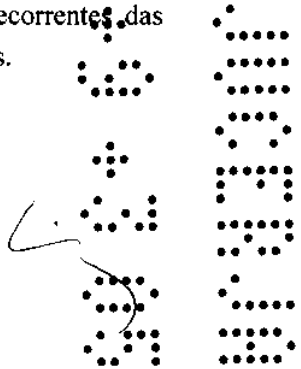
(p) não pagamento de qualquer obrigação financeira da Emissora (excetuadas dívidas da Emissora com sociedades pertencentes a seu grupo econômico) de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se tal inadimplemento for sanado (incluindo, sem limitação, eventual repactuação do débito) em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento de sua ocorrência.

4.13.1.1. Para os fins da alínea (d) do item 4.13.1 acima, entende-se por controle atualmente organizado, bem como por controle indireto e final da Emissora, o controle detido pela Endesa S.A..

4.13.2.A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (m) e (p) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

4.13.2.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 4.13.1 acima, quais sejam, as alíneas (h), (i), (j), (k), (l), (n) e (o), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.13.3. No que se refere às alíneas (h), (i), (j), (k), (l), (n) e (o) do item 4.13.1 acima, após a realização da Assembléia de Debenturistas ou caso não haja deliberação em Assembléia de Debenturistas, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos do item 4.14 abaixo, a menos que, após a realização de tal Assembléia de Debenturistas, Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme definido no item 7.7 abaixo, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.



4.14. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

4.14.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.13 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.17 abaixo.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (b) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX e no SOMA FIX ou, no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas, (c) pelo Banco Mandatário, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia relativa às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) calculados *pro rata temporis* e linearmente; e (c) incidência da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

4.18. Decadência do Direito aos Acréscimos

4.18.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.17 supra, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os anúncios de início e encerramento de distribuição das Debêntures e todos os demais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos, nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal do Commercio, O Fluminense e na edição nacional do jornal Valor Econômico.

4.20. Fundo de Manutenção de Liquidez

4.20.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez das Debêntures.

4.21. Resgate em Caso de Incorporação, Fusão ou Cisão

4.21.1. A Emissora poderá realizar operações de incorporação, fusão ou cisão, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembléia de Debenturistas, se (i) obedecidas as condições previstas no item 4.22.1. a seguir, ou (ii) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas de assembléias relativas à operação, o resgate de todas as Debêntures de que forem titulares.

4.21.2. Os Debenturistas que optarem por resgatar suas Debêntures nos termos do item 4.21.1.(ii), deverão manifestar sua intenção, por escrito, ao Agente Fiduciário, que por sua vez terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de tal manifestação para comunicar a Emissora a respeito dessa decisão.

4.21.3. Em até 5 (cinco) dias contados do aviso enviado pelo Agente Fiduciário nos termos do item anterior, a Emissora deverá promover o resgate de todas as Debêntures dos Debenturistas que assim solicitarem, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração,

calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, observado o disposto no artigo 55, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

4.21.4. Caso a faculdade descrita nos termos deste item 4.21. não seja exercida pela totalidade dos Debenturistas, o resgate dar-se-á através de operação de Compra e Venda definitiva, no mercado secundário, conforme regulamento de operações do Sistema Nacional de Debêntures, para as Debêntures registradas no SND, ou conforme o regulamento de operações do BOVESPAFIX e do SOMAFIX, para as Debêntures registradas na CBLC, ou ainda, na Instituição Depositária, no caso do Debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLC.

4.22. Desverticalização

4.22.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.13(e) e (k) desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar qualquer operação de cisão, fusão e/ou incorporação para implementar o processo de desverticalização da Emissora exigido pela Lei nº 10.848/04 ("Desverticalização"), desde que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) a Emissora tenha obtido autorização e consentimento da ANEEL, do BNDES e outras instituições financeiras cujos contratos celebrados com a Emissora exijam tal aprovação, bem como dos acionistas da Emissora, para a implementação da Desverticalização;

(b) nenhum evento de vencimento antecipado previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão esteja em curso;

(c) a Desverticalização ocorra no âmbito da Lei 10.848/04;

(d) o patrimônio líquido não-consolidado da Emissora, após a realização da Desverticalização, não seja reduzido em mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido contabilizado no balanço patrimonial não-consolidado e auditado da Emissora de 30 de setembro de 2004;

(e) em decorrência da Desverticalização, sejam transferidos do ativo imobilizado da Emissora o investimento por ela devido na Investluz S.A. e eventuais ativos pela Emissora devidos na data em que ocorrer a Desverticalização, relacionados à atividade de geração de energia elétrica;

(f) enquanto as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não tiverem sido integralmente amortizadas, sejam mantidos na Emissora os ativos operacionais diretamente relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica no estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/96 celebrado pela Emissora e pela União, em 09 de dezembro de 1996; e

(g) enquanto as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não tiverem sido integralmente amortizadas, a Emissora seja responsável pelo pagamento da Remuneração, Principal e outras despesas eventualmente devidas nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série.

4.22.2. Para os fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a aquisição das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série acarretará a imediata aprovação, por parte de tal adquirente, de qualquer operação de cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora que observe, cumulativamente, as condições estabelecidas no item 4.22.1 desta Escritura de Emissão. Dessa maneira, na hipótese de tal operação, não será realizada assembléia especial de debenturistas para a sua aprovação prévia, nem tampouco será exigido o resgate de debêntures por parte da Emissora, de que tratam o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e o seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) com a maior brevidade possível, qualquer informação que venha a lhe ser razoavelmente solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima, na mesma data em que forem publicadas;

(iii) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados no item 4.13 acima, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar de seu conhecimento;

(iv) cópia de suas demonstrações financeiras anuais em até 5 (cinco) dias contados da data em que forem entregues à CVM, acompanhadas de parecer dos auditores

independentes, bem como das demonstrações financeiras trimestrais auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, e, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que forem entregues as demonstrações financeiras à CVM ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, relatório revisado pelos auditores independentes, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos índices financeiros previstos na alínea (l) do item 4.13.1 acima, acompanhadas de relatório demonstrando a apuração de tais índices financeiros, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores atestando o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e

(v) cópia de suas informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93 e suas alterações posteriores, na mesma data em que forem entregues à CVM e, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs) e, até 30 de abril de cada ano, cópia de suas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

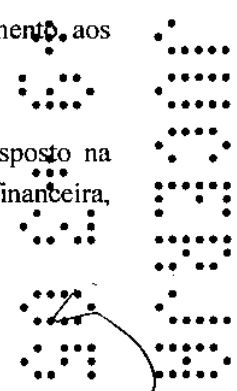
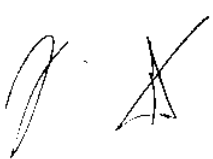
(vi) informação sobre qualquer descumprimento de obrigação pecuniária cujo valor devido e não pago, mesmo que somado a outros valores devidos e não pagos, exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(b) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta perante a CVM e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

(c) convocar, nos termos da Cláusula VII abaixo, Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a 3ª Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos investidores na forma exigida pela CVM;

(e) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, observado, se for o caso, o disposto na Instrução CVM nº 358/01, sobre qualquer alteração substancial na sua condição financeira,



econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que na opinião da Emissora: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou, (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira;

(f) cumprir, em todos os aspectos relevantes, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e que possam impactar de forma adversa tais negócios e ativos;

(g) preparar, em conjunto com a instituição líder da distribuição pública das Debêntures, todos os documentos necessários à obtenção do registro da 3ª Emissão perante a CVM;

(h) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, Banco Mandatário e Escriturador e Agente Fiduciário, além do SND, BOVESPA FIX e SOMA FIX, bem como agência de classificação de risco para as Debêntures da 3ª Emissão;

(i) manter sempre válidas as licenças, autorizações e a concessão para a exploração de suas atividades, objeto do contrato de concessão celebrado com a União;

(j) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir ao Agente Fiduciário acesso:

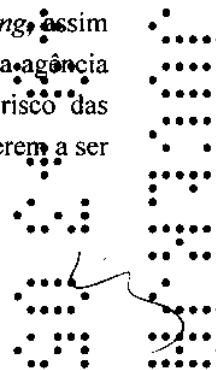
(i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora; e

(ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembléia dos Debenturistas;

(k) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;

(l) conduzir todas as operações com partes relacionadas de acordo com os padrões éticos que norteiam tais negócios; e

(m) submeter anualmente a 3ª Emissão à revisão e avaliação pela agência de *rating*, assim como, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue seu relatório com a respectiva súmula da classificação de risco das Debêntures, além de disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia dos relatórios que vierem a ser



emitidos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento pela Emissora.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, em montantes de acordo com padrões de mercado, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere o item 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

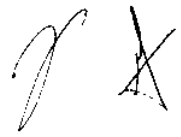
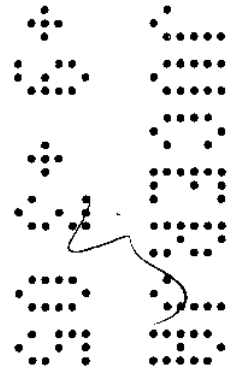
(b) extração de certidões;

(c) despesas de viagem, quando necessárias ao desempenho de suas funções, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles atribuídos pela Emissora aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagens; e,

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma dos itens 5.2. e 5.2.1. acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas será efetuado imediatamente após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.



CLÁUSULA VI - AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário da 3ª Emissão, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

(a) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão;

(b) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(c) sob as penas da lei, não estar impedido, nos termos do artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/1983, para exercer a função que lhe é conferida;

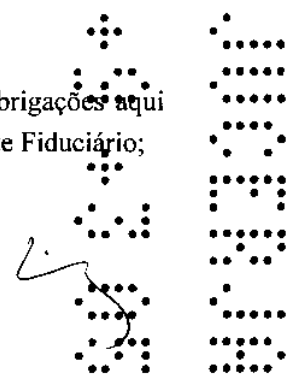
(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;

(e) que é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(f) que está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) que os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



(i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a seguinte remuneração, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão:

(a) parcelas anuais de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinqüenta reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos posteriores;

(b) as parcelas citadas na alínea (a) supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas dos pagamentos subseqüentes, calculadas "pro-rata die", se necessário;

(c) as parcelas da remuneração serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto sobre a Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(d) a remuneração prevista na alínea (a) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora;

(e) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis nesta Escritura de Emissão, ressarcidas pela Emissora, observado o disposto no item 5.2.3 acima. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício

de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

(f) a remuneração do Agente Fiduciário compreende a elaboração de um relatório anual, na forma estipulada na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983;

(g) não estão incluídas na remuneração as eventuais despesas relativas a viagens, estadias e publicações necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a fase de implantação do serviço. Essas despesas, se necessárias, deverão ser acordadas previamente com a Emissora;

(h) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas por este incorridas no exercício de suas funções e no cumprimento de seus deveres, que serão reembolsadas pela Emissora na forma dos itens 5.2., 5.2.1. e 5.2.2. e 5.2.3. acima.

6.5. São deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

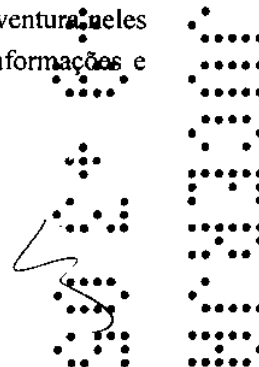
(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de que qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas e defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário as informações e documentos necessários ao referido registro;



(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembléia de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos jornais indicados no item 4.19.1 desta Escritura de Emissão;

(k) comparecer à Assembléia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

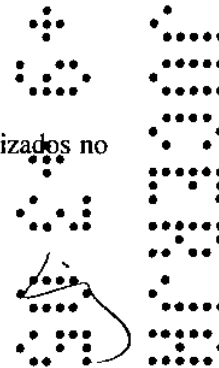
(i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, principalmente aqueles descritos na alínea (l) do item 4.13.1 acima;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) resgate, amortização e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;



(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da 3ª Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) declaração sobre sua aptidão para continuar no exercício da função de Agente Fiduciário;

(m) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por esta indicado;

(iii) na CVM;

(iv) nas Bolsas de Valores e mercados de balcão organizado em que forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

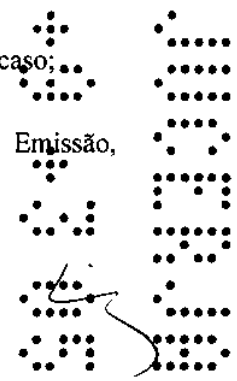
(v) nas dependências da instituição financeira que liderar a colocação das Debêntures da 3ª Emissão, conforme por esta indicado;

(n) publicar, nos jornais indicados no item 4.19.1 desta Escritura de Emissão, anúncios comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea (m) acima;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora e ao Banco Mandatário e Escriturador;

(p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, se for o caso;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e,



(r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores ou mercado de balcão organizado em que forem negociados os valores mobiliários da Emissora. Caso não seja possível notificar individualmente os Debenturistas, o Agente Fiduciário fará publicar a comunicação de que trata esta alínea (r) nos jornais e na forma indicada no item 4.19 desta Escritura de Emissão.

6.6. Observado o disposto no item 4.13 acima, no caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário usará toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses da comunhão dos Debenturistas, devendo, para tanto:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures nas hipóteses permitidas nesta Escritura de Emissão e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

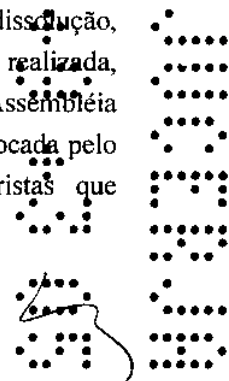
(b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
e,

d) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata ou similar, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora.

6.6.1. Observado o disposto nos itens 4.13.3. e 4.13.4., o Agente Fiduciário somente se eximirá de responsabilidade pela não-adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), e (c) do item 6.6 acima se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da totalidade das Debêntures em circulação. Na hipótese de que trata a alínea (d) do item 6.6 acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação.

6.7. Na hipótese de ausência, impedimento temporário, renúncia, liquidação, dissolução, extinção ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Asssembléia de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que



representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada para o Agente Fiduciário.

6.7.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário, por circunstâncias posteriores à 3ª Emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas e pedir sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

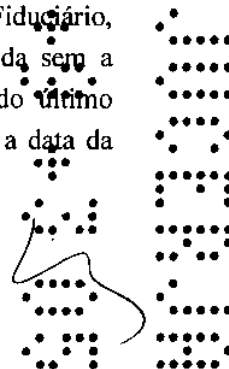
6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita a comunicação prévia à CVM e às normas aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

6.7.6. Em caso de renúncia do Agente Fiduciário, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

6.7.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, este deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento da remuneração prevista no item 6.4. desta Escritura de Emissão até a data da



efetiva substituição do Agente Fiduciário, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração aos serviços a serem por ele prestados.

CLÁUSULA VII - ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembléia de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, e pela CVM.

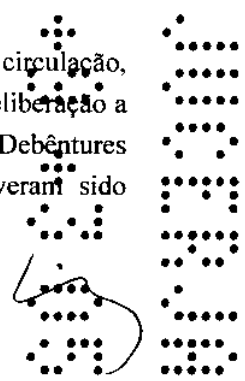
7.3. Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembléia geral de acionistas.

7.4. A Assembléia de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o item 7.6. abaixo.

7.5. Nas deliberações da Assembléia de Debenturistas, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em lei ou na presente Escritura de Emissão.

7.6. Para que possa ser realizada (a) modificação nas condições das Debêntures e demais disposições da presente Escritura de Emissão, ou (b) aprovação das matérias listadas nas alíneas (e) e (k) do item 4.13.1, será necessária a aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Para que possa ser realizada (a) alteração deste item 7.6, ou (b) alteração de quaisquer condições ou regras de Remuneração ou amortização das Debêntures, será necessária a aprovação de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, ressalvados os quoruns especiais previstos nos itens 4.8.7. e 4.9.3.7. desta Escritura de Emissão.

7.7. Para efeito de cálculo dos 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, previsto no item 7.2 acima, bem como para aferição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII e o item 4.13.4 acima, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiveram sido



resgatadas e/ou liquidadas e que não sejam de titularidade de coligadas e controladas da Emissora, ou de seus controladores, Diretores ou membros de seu Conselho de Administração. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, eventuais votos em branco.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias dos Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembléia de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. O Agente Fiduciário, a Emissora, a CVM ou os Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação de uma determinada série poderão convocar separadamente uma Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse específico e exclusivo dos Debenturistas da respectiva série. Nessa hipótese, as disposições desta Cláusula aplicar-se-ão somente aos titulares de Debêntures de tal série.

7.11. As matérias de interesse específico dos Debenturistas de cada uma das séries da 3ª Emissão somente poderão ser deliberadas por Debenturistas da respectiva série.

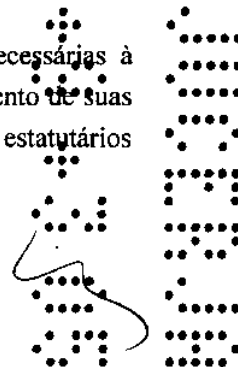
7.12. Ficarão impedidos de exercer seus direitos de voto os Debenturistas que, por qualquer motivo, se apresentem em situação de conflito de interesses relativo à matéria objeto de deliberação. O impedimento permanecerá em vigor durante todo o tempo em que vigorar o conflito.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

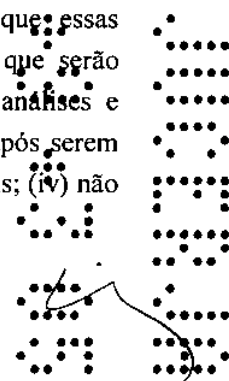

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, a realização da 3ª Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (ii) qualquer lei, decreto, regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(f) na sua melhor avaliação, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos e que possam impactar de forma adversa tais negócios e ativos, exceto aqueles que estão sendo contestados pelos meios legais ou administrativos apropriados;

(g) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2001, de 31 de dezembro de 2002, de 31 de setembro de 2003, de 31 de dezembro de 2003 e 31 de setembro de 2004 representam corretamente a condição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil;

(h) o Prospecto Definitivo da 3ª Emissão, na data de início da distribuição das Debêntures: (i) incluirá todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da 3ª Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram prestadas; (ii) conterá declarações, em relação à Emissora, que serão verdadeiras e corretas e não enganosas ou inverídicas; (iii) incluirá opiniões, análises e previsões (se houver) em relação à Emissora dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis; (iv) não



omitirá fatos relativos à Emissora ou relativos às Debêntures cuja omissão, no contexto da 3ª Emissão, faça com que alguma declaração relevante do Prospecto Definitivo seja incorreta, enganosa ou inverídica. A Emissora realizará todos os esforços para assegurar que as declarações, informações e fatos descritos no Prospecto Definitivo em relação à Emissora sejam verdadeiros, consistentes, completos e corretos;

(i) exceto pelas contingências informadas no Prospecto Definitivo, não há nenhuma ação judicial, processo administrativo ou arbitral ou inquérito dos quais a Emissora tenha conhecimento, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira, ou em suas atividades; e,

(j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) a Emissão de Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão tem a finalidade prevista no item 3.4 desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX - NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

Praça Leoni Ramos, nº 1

CEP: 24210-200

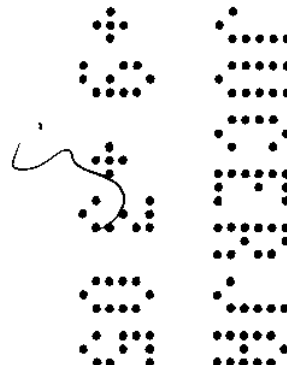
Niterói - RJ

Tel.: (21) 2613-7030

Fax: (21) 2613-7122 ou 7199

E-mail: arochinha@ampla.com

A/C Sr. Abel Alves Rochinha (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)



Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, 4.200, bloco 04, grupo 514

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22631-003

Tel: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: mribeiro@pentagonotrustee.com.br

A/C Sr. Mauricio da Costa Ribeiro

Para o Banco Mandatário e Escriturador:

Banco Itaú S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar

São Paulo – SP

CEP: 04344-902

Tel.: (11) 5029-1317

Fax: (11) 5029-1917

E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br

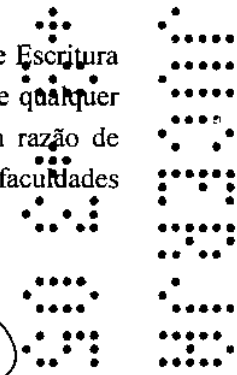
A/C Sr. José Nilson Cordeiro

9.2. Os documentos e as comunicações serão considerados entregues quando recebidos, conforme o caso, sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações efetuadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo expedido pelo equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

9.3. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços mencionados no item 9.1 acima em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos ou faculdades



ou constituirá uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Esta Escritura de Emissão constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nela previsto, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

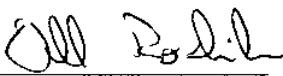
10.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.”

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2005.

CERJ – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO



Nome: **Abel Alves Rochinha**
Cargo: **Diretor Administrativo - Financeiro**



Nome: **Luiz Carlos L. O. Bettencourt**
Cargo: **Gerente Financeiro**



Cartório Roberto Vieira - Iª = **Ofício de Justiça**
Rua da Conselheira, 101, Lj 09, Centro, Niterói RJ
Reconheço por semelhança as 2 firmas abaixo:
ABEL ALVES ROCHINHA - LUIZ CARLOS LAURENS BERTENS DE BETTENCOURT
Em testemunho da verdade
Niterói, Segunda-feira, 7 de Março de 2005



[continuação da página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA CERJ – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO celebrado em 04 de março de 2005]

07 MAR. 2005

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Livia dos Santos Arbex
Cargo: Procuradora

Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira
RG: Procurador

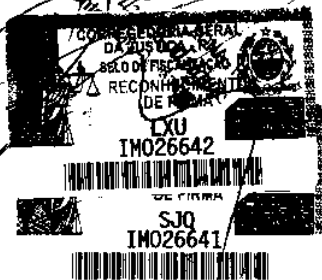
TESTEMUNHAS:

1. Elisana Madalena Esteves
Nome:
RG: 05480263-2 JFP

2. DAVID AUGUSTO DE ARAUJO
Nome:
RG: 08819643-6 JFP

17ª C.R.C.P.N. e [s]belionato, Av. das Américas, 3979 - Bl 1, Lj N
Barra da Tijuca-RJ, [s]belito: JORGE FRANCISCO CORREIA, conhecido
por semelhança as firmas de: LIVIA DOS SANTOS ARBEX e MARCO
AURELIO MACHADO FERREIRA
Cód: 01E4BA74FE7
Rio de Janeiro, 07 de Março de 2005. Conf. por:
Eu testemunho de verdade. Serventia
Total

Araldo de Silveira Rodrigues



AA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CERJ COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
Nire: 33.3.0005494-4
Protocolo: 00-2005/029350-8 - 07/03/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

ED33000044-1/001
DATA: 09/03/2005

Valério M. Serra
SECRETARIA GERAL